



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2024 – DISPENSA N.º 022/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.201.350/0001-68, sediada na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 79, no bairro Novo Horizonte, em Varginha, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Ribeiro Prado, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF n.º xxx.174.726-xx e do RG n.º 336342329 SSP/SP, residente e domiciliado em Varginha/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 061/2024 – Dispensa n.º 022/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza das caixas d'água e termo nebulização das redes de esgoto**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Realização dos serviços de dedetização (com emprego de técnica em gel e/ou pulverização líquida), desinsetização e desratização nos prédios públicos: Unidade Básica de Saúde Vista Alegre e Centro Municipal de Saúde (1193,66 m ²), Unidade de Saúde da Família Cruzeiro (405,80 m ²), Secretaria Municipal de Saúde (275,25 m ²), almoxarifado Municipal (112,00 m ²), Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (940,00 m ²), Farmácia de Todos (147,20 m ²), Ponto de Atendimento ESF Cachoeirinha (696,33 m ²), Consultório odontológico do Itaim (79,13 m ²), Prefeitura Municipal (386,90 m ²), Cadeia Pública (167,00 m ²), Polícia Militar (91,00 m ²), Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS (213,00 m ²), Ponto de atendimento do CRAS no Distrito do Itaim (190,00 m ²), Posto de Saúde do Itaim (250,00 m ²), Escola Capitão Manoel Machado Homem (1484,97 m ²), Escola	29.561,34	m ²	R\$ 0,25	R\$ 7.390,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	Anardina Francisca da Costa (592,00 m ²), Escola Professora Rita de Cássia Campos Silva (1023,00 m ²), APAE (1012,00 m ²), Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende (1266,84 m ²), Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa (1118,48 m ²), Secretaria Municipal de Educação (127,01 m ²), Biblioteca Municipal (138,00 m ²), Prédio da EMATER (66,00 m ²), Ginásio Poliesportivo (1087,10m ²), Campo de futebol -vestiário, banheiros e bar (92,00 m ²), Velório Municipal (55,00 m ²), Centro de Convivência e Cultura (178,00 m ²), Mercado da Arte (235,00 m ²), Prédio do antigo Matadouro Municipal (158,00 m ²) e Prédio da ACLAMA (1000,00m ²), totalizando 14.780,67m².				
2.	Realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização no cemitério municipal de Cachoeira de Minas (8.063,00 m ²) e no Cemitério do Distrito do Itaim (3.252,00 m ²), totalizando 11.315,00m².	33.945	m ²	R\$ 0,20	R\$ 6.789,00
3.	Realização do serviço de termo nebulização nas redes de esgoto da cidade (163 unidades de poços de visita) e do Distrito do Itaim (25 unidades de poços de visita), totalizando 188 unidades de poços de visita.	564	POÇO DE VISITA	R\$ 6,50	R\$ 3.666,00
4.	Limpeza e desinfecção das caixas d'água nos prédios públicos: Unidade Básica de Saúde Vista Alegre (09 unidades de 250 litros e 03 unidades de 500 litros), Centro Municipal de Saúde (02 unidades de 1.000 litros), Unidade de Saúde da Família Cruzeiro (02 unidades de 500 litros), Secretaria Municipal de Saúde (02 unidades de 1.000 litros), almoxarifado Municipal (01 unidade de 500 litros), Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (02 unidades de 1.000 litros), Farmácia de Todos (01 unidade de 500 litros), Ponto de Atendimento ESF Cachoeirinha (04 unidades de 5.000 litros e 05 unidades de 500 litros), Consultório odontológico do Itaim (01 unidade de 500 litros), Prefeitura Municipal (01 unidade de 250 litros e 01 unidade de 1.000 litros), Cadeia Pública (01 unidade de 1.000 litros), Polícia Militar (01 unidade de 500 litros), APAE (08 unidades	115,25	m ³	R\$ 48,00	R\$ 5.532,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

de 500 litros), Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) (02 unidades de 500 litros), Ponto de atendimento do CRAS no Distrito do Itaim (01 unidade de 500 litros), Posto de Saúde do Itaim (02 unidades de 1.000 litros), Secretaria Municipal de Educação (01 unidade de 500 litros), Escola Capitão Manoel Machado Homem (04 unidades de 500 litros e 01 unidade de 1.000 litros), Escola Anardina Francisca da Costa (02 unidades de 500 litros), Escola Professora Rita de Cássia Campos Silva (01 unidade de 15.000 litros), Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende (08 unidades de 1.000 litros), Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa (01 unidade de 36.000 litros), Biblioteca Municipal (01 unidade de 500 litros), Prédio da EMATER (01 unidade de 250 litros), Ginásio Poliesportivo (03 unidades de 1.000 litros), Campo de futebol (vestiário, banheiros e bar) (02 unidades de 250 litros), Velório Municipal (01 unidade de 500 litros), Centro de Convivência e Cultura (02 unidades de 500 litros) e Mercado da arte 02 unidades de 500 litros), totalizando 115.250 litros ou 115,25m³.				
VALOR TOTAL:				R\$ 23.377,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/05/2024 e encerramento em 21/05/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 23.377,34 (vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 02.05.01.10.305.1004.2074.3.3.90.39-338.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Até 20 (vinte) dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Em conforme ao Art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos respectivos endereços dos prédios públicos anteriormente discriminados (Cláusula Primeira) e a execução dos mesmos deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a disponibilização das respectivas ordens de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Francislayne Aparecida da Silva Jesuino – Diretora de Atenção Primária à Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações DO CONTRATADO:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.1.3. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.1.4. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

10.1.7. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, prestando os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2. As obrigações DO CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em Aviso de Dispensa e proposta;
- 10.2.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.2.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.2.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em Aviso de Dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa;
- b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei no 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de maio de 2024.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Douglas Ribeiro Prado
DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA LTDA